



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/04/26  
[Assinatura]

Exmº Senhor  
Jonatas dos Santos  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 143 /2026

01 de Abril de 2026

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, onde **INDICA que sejam adotadas medidas que visam “Garantir ao consumidor o direito de quitação do débito no ato da execução do corte de fornecimento de água e energia elétrica, vedando a suspensão imediata do serviço e disciplinando a cobrança de taxa de religação no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”** Conforme ante projeto de lei anexado.

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto nasce da necessidade de corrigir uma prática recorrente e prejudicial à população: o **corte imediato de serviços essenciais sem oportunizar ao consumidor a regularização no ato.**

Na prática cotidiana, o que se observa — e que fundamenta esta proposta — é que:

- O agente comparece ao local já com a determinação de corte;
- O consumidor, mesmo tendo condições de pagar naquele momento, **não possui meios disponíveis para efetuar o pagamento imediato;**
- O serviço é interrompido, gerando transtornos graves à família;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- Posteriormente, além do débito, o cidadão é obrigado a arcar com **taxas de religação elevadas**, que muitas vezes agravam ainda mais sua situação financeira.

Essa realidade demonstra uma falha no processo, que poderia ser facilmente resolvida com a simples disponibilização de meios de pagamento no ato da execução do serviço.

Dessa forma, o projeto propõe uma solução prática, moderna e humanizada:

- **Antes de cortar, oferecer a oportunidade de resolver.**

Além disso, combate diretamente o problema das taxas de religação, que:

- Em muitos casos são desproporcionais;
- Penalizam ainda mais o consumidor já inadimplente;
- Transformam uma dificuldade momentânea em um problema prolongado.

Importante destacar que água e energia elétrica são **serviços essenciais**, diretamente ligados à dignidade humana, saúde pública e qualidade de vida.

A proposta, portanto, visa:

- Reduzir cortes desnecessários;
- Garantir dignidade ao cidadão;
- Diminuir conflitos entre consumidores e concessionárias;
- Modernizar o serviço público;
- Promover justiça social.

Este Anteprojeto não apenas organiza um procedimento, mas **humaniza a prestação de serviços essenciais**, colocando o cidadão como prioridade no momento mais crítico: o ato do corte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

---

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Diante disso, solicito o encaminhamento da presente proposta para análise e posterior envio ao Legislativo.

Bruno Santos Barbosa

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Anteprojeto de Lei nº /2026  
01 de Abril de 2026

Dispõe em Garantir ao consumidor o direito de quitação do débito no ato da execução do corte de fornecimento de água e energia elétrica, vedando a suspensão imediata do serviço e disciplinando a cobrança de taxa de religação no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Fica assegurado ao consumidor o direito de quitar débitos pendentes no momento da execução do corte dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias ficam obrigadas a disponibilizar, no ato da visita técnica para suspensão do serviço, meios de pagamento imediato, incluindo:

- I – PIX;
- II – Cartão de débito e crédito;
- III – Outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 3º Efetuado o pagamento integral ou negociado no momento da visita, fica automaticamente suspensa a ordem de corte, sendo proibida a interrupção do serviço.

Art. 4º O agente responsável pelo corte deverá:

- I – Informar previamente o valor atualizado do débito;
- II – Oferecer ao consumidor a possibilidade de pagamento imediato;
- III – Orientar sobre as formas de quitação disponíveis no ato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º Nos casos em que o corte já tenha sido realizado sem a oferta de pagamento imediato, o restabelecimento deverá ocorrer de forma imediata e prioritária, após a quitação do débito.

Art. 6º As taxas de religação deverão obedecer aos princípios da:

Razoabilidade;  
Proporcionalidade;  
Modicidade tarifária.

§1º Fica vedada a cobrança de taxas abusivas ou desproporcionais ao serviço prestado.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar limites máximos para tais cobranças.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pontes Gusmão Belitardo  
Prefeito